Doutor Pedrinho, 18 de fevereiro de 2019.

Senhora Prefeita Municipal,

Em atenção ao encaminhamento de Vossa Senhoria analisamos o pedido de compra direta, em caráter inexigível, para a aquisição de alimento em pó para dietas com restrição de isoleucina, metionina, treonina, valina, marca “ComidaMed / OACMed B Plus”, produzido na Alemanha.

Da análise dos documentos que instruíram o pedido de aquisição se pode verificar com bastante clareza que o menor Gustavo Girelli, nascido em 02/04/2012, é residente com sua família no Município de Doutor Pedrinho, possuindo diagnóstico de acidemia metilmalonica (CID E 71.1), o que lhe obriga a seguir rígida dieta alimentar para não correr o risco de morte.

Em razão do alto custo da medicação (alimento) e da impossibilidade da família custear o tratamento, o menor ingressou com a ação judicial nº 0002401-84.2012.8.24.0073, visando obrigar que o Estado de Santa Catarina fosse compelido a fornecer os medicamentos solicitados, cuja liminar foi deferida, porém não vem sendo regularmente cumprida pelo Estado, razão pela qual o Município de Doutor Pedrinho se vê obrigado a fornecer dito produto para garantir a vida de seu munícipe.

Tal situação demonstra com bastante clareza a emergência na aquisição do produto. Resta igualmente comprovada a inviabilidade de competição para a aquisição do produto necessário a manutenção da vida do menor, haja vista que o produto é vendido exclusivamente pela empresa CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda, a qual é importadora exclusiva do produto OACMed B Plus para o Brasil, não possuindo similares produzidos.

Diante do exposto mostra-se plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, razão pela qual opinamos pela autorização da compra direta, por inexigibilidade*.*

É o parecer.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roni Andreas Maeda Hassler

Assessor Jurídico OAB/SC 52.912